

DECRETO N.º 3101, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

“PROIBE A REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 47, da Lei Federal nº 9.503/1997;

Considerando o grande fluxo de pessoas e veículos no Município de Mangaratiba durante os fins de semana e feriados, sendo certo que os procedimentos de carga e descarga nesses dias acaba causando enormes transtornos à população local;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela a ordenação urbana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito das vias e estradas do Município de Mangaratiba a realização de procedimentos de carga e descarga, das 09:00 às 18:00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Durante o período de “horário de verão”, a vedação prevista no *caput* aplicar-se-á das 09:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trânsito deverá tomar as medidas cabíveis para aplicação deste Decreto.

Art. 3º - As infrações ao disposto neste Decreto serão punidas nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito);

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito